



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS

LEI Nº ⁰⁶ /89, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.989.

"Dispõe sobre desapropriações, aquisições, loteamentos e alienações de terrenos no município de ALIANÇA DO TOCANTINS, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

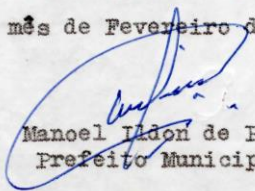
Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a promover, no município de Aliança do Tocantins, desapropriações, aquisições amigáveis ou judicialmente, de áreas de terrenos dos perímetros urbanos, da sede do município e dos povoados ou Distritos, destinadas às suas obras e/ou aos seus loteamentos.

Art. 2º - Fica, ainda, o chefe do executivo municipal autorizado a lotear tais áreas e aliená-las às pessoas residentes no município ou não, mediante as cautelas legais.

Parágrafo - Único - Nos casos de alienações, doações e permuta de área superior a 50.000m², o chefe do poder executivo municipal consultará o poder Legislativo antes da efetivação do ato. As desapropriações serão para fins sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Aliança do Tocantins, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 1.989.


Manoel Ilson de Pina
Prefeito Municipal